



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

DECRETO Nº 1923/21 DE 09 DE MAIO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AFASTADOS CONSIDERADOS DE GRUPO DE RISCO, DAS MEDIDAS E PROTOCOLOS SANITÁRIOS NO AMBIENTE DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA, Prefeito Municipal de Esmeralda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128, que declarou estado de calamidade pública no âmbito de todo território estadual, e determina medidas complementares de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da administração pública, e da outras providências”;

CONSIDERANDO os sucessivos Decretos Estaduais e Municipais que regulamentaram a concessão de licenças e afastamento das atividades aos servidores municipais incluídos no grupo de risco e a dispensa de registro do ponto biométrico desde o início da pandemia causada pela COVID 19, reconhecida pelo Governo Federal em março de 2020 e a necessidade de adequação destas questões relacionadas a administração pública municipal ao momento atual, considerando o decurso de mais de um ano desde então;

CONSIDERANDO, sobretudo, o início de implantação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal através de seu Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretaria de Saúde e por este Município através da Secretaria Municipal de Saúde, em que muitos servidores públicos municipais estão sendo imunizados, de modo que o retorno ao trabalho presencial não implica maiores riscos à sua saúde.

D E C R E T A:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 1º Fica determinado o retorno ao trabalho presencial e de suas atribuições funcionais, a partir de 12 de julho de 2021, dos servidores anteriormente enquadrados no grupo de risco em razão do enfrentamento da emergência de saúde pública referente à pandemia do coronavírus (COVID-19), independente da faixa etária, desde que se encontrem em estado clínico controlado em relação às comorbidades declaradas, contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.

§1º Para os efeitos do disposto caput, será considerada como data da imunização aquela registrada no banco de dados de vacinação mantido pela Secretaria Municipal da Saúde e o servidor deverá retornar ao trabalho a partir da referida data;

§2º Os servidores e empregados públicos municipais que já estavam imunizados antes da edição deste Decreto e ainda não retornaram ao efetivo exercício de suas funções, deverão retornar imediatamente, até a data de 12 de julho de 2021, sob pena de ser considerado faltoso.

§3º A determinação constante no caput se aplica também aos servidores e empregados públicos municipais que por vontade própria, recusaram-se ou virem a recusarem-se a serem imunizados contra a COVID-19, de acordo com o cronograma municipal do Plano de Imunização.

Art. 2º Ficam automaticamente cessadas, a partir de 12 de julho de 2021, todas as licenças e afastamentos do trabalho presencial concedidas aos servidores municipais enquadrados nos grupos de risco, seja por idade ou comorbidades, concedidas compulsoriamente ou a pedido.

§1º Os servidores que não se encontrem em estado controlado das comorbidades que ensejaram o afastamento anteriormente concedido e que ainda não estejam imunizados, deverão apresentar, até o dia 12 de julho de 2021, novo requerimento de afastamento das atividades presenciais, instruído com atestado em que conste o CID e exames médicos laboratoriais comprobatórios da doença/comorbidade, que justifique a necessidade de nova licença.

§ 2º Somente serão concedidas/renovadas as licenças para afastamento de suas atividades laborais presenciais aos servidores que seus laudos médicos atestem expressamente a necessidade de afastamento e que não tenham sido contemplados com a imunização oriunda do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Esmeralda

§ 3º Enquanto o novo pedido de afastamento não for avaliado o servidor ou empregado público deverá manter-se afastado das atividades presenciais, aguardando a comunicação da decisão quanto a concessão da licença.

§ 4º Os servidores e empregados públicos municipais que não retornarem ao trabalho e ou não apresentarem novo pedido de licença/afastamento das atividades presenciais ou em caso de não retornarem ao trabalho após comunicação de eventual indeferimento de nova licença, serão considerados faltosos.

§ 5º São considerados como grupo de risco, assim definidos pelo Ministério da Saúde, no Plano Nacional de Imunização, os portadores de doença renal crônica doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, pneumopatias crônicas graves, anemia falciforme, câncer, obesidade mórbida ($IMC \geq 40$), síndrome de down e ainda os de idade superior a 60 anos, indivíduos imunossuprimidos, gestantes, puérperas e lactantes.

Art. 3º Fica determinado, a contar de 12 de julho de 2021, a retomada da marcação de registro de frequência do servidor, exclusivamente, por ponto biométrico, aos servidores e empregados públicos que estiverem executando suas funções de forma presencial, revogando-se demais normas municipais anteriores que facultem o registro de ponto biométrico.

Art. 4º Com base nas regras de distanciamento social prevista nos Decretos Estaduais e Municipais em vigor, os responsáveis pelas Secretarias e respectivos Departamentos deverão preparar o ambiente de trabalho para o retorno dos servidores públicos municipais, observando-se os seguintes cuidados para todos os servidores municipais:

I - Organizar as atividades presenciais do servidor público municipal, limitada, preferencialmente, à respectiva jornada de trabalho;

II - Fiscalizar o uso obrigatório de máscara facial;

III- Incentivar o uso de álcool em gel 70%;

IV - Demarcar as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações;

V - Organizar e fiscalizar para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as estações de trabalho.

VI - Restringir a presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Esmeralda

Art. 6º Compete ao Departamento de Recursos Humanos e aos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas secretarias, das normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESMERALDA, em 06 de julho de 2021.

JOÃO HERMENEGILDO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em, 06 de julho de 2021.

Luiz
ADELAR DE LIMA GIRARDI
Secretário Municipal da Administração